



TERMO DE FOMENTO SMSVIR N° 002/2023
Município de Viradouro/SP

Termo de Fomento, no valor de R\$ 151.326,99 que entre si celebram o Município de Viradouro/SP e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para conceder subvenção social para custeio através de repasse de recursos financeiros próprios para o ano de 2023.

CONSIDERANDO a Lei 13019/2014 na qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

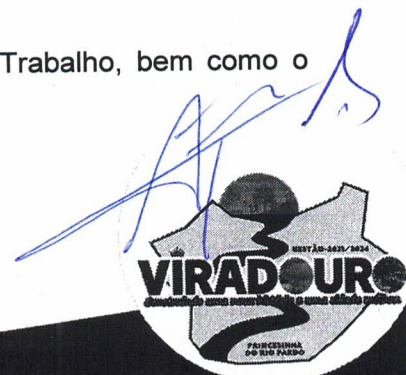
CONSIDERANDO, notadamente, inciso VIII do artigo 2º da referida lei, na qual conceitua o termo de fomento como “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”;

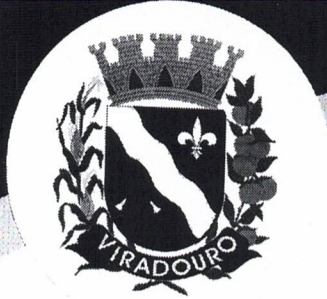
CONSIDERANDO, que o Plano de Trabalho foi proposto pela entidade, que é filantrópica e beneficente e que os itens ali descritos atendem seu objetivo estatutário e o interesse público para melhoria do Sistema Único de Saúde, sob responsabilidade gerencial do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é a única unidade hospitalar no território do Município, bem como a única unidade em Viradouro que possui autorização, corpo clínico e equipamentos necessários para o desenvolvimento do plano de trabalho propostos, o que permitiu a dispensa de chamamento público;

CONSIDERANDO a notória necessidade do Município nos serviços e a notória qualidade da execução realizada pelos serviços ora fomentados;

CONSIDERANDO o interesse social envolvido no Plano de Trabalho, bem como o respeito e obediência a todos os princípios administrativos envolvidos;





CONSIDERANDO a aprovação do plano de trabalho por todos os setores necessários, bem como a autorização legislativa da Lei Municipal 4.021 de 07 de julho de 2023;

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, CNPJ: 45.709.912/0001-75, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, **ROBSON ANDRÉ SELEGUIM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 324735315 e do CPF: 284.044.638-32, enfermeiro, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por seu interventor **ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 26.790.887 SSP/SP e do CPF: 183.338.158-04, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** para conceder subvenção social para custeio, por meio da Lei Municipal nº 4.021 de 07 de julho de 2023, Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 01/2020 do TCE/SP e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1) Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recursos financeiros do Município de Viradouro à entidade filantrópica e sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, mediante subvenção social, destinado a despesas de custeio da entidade, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do sistema único de saúde neste município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, o cumprimento de seus objetivos sociais, a conjugação de esforços mútuos, a reorganização gerencial e o aperfeiçoamento da gestão e assistência, bem como destinadas a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas tudo conforme plano de trabalho em anexo (naquilo que não contrariar o presente), Lei Municipal 4.021/2023, Lei 13019/2014 e demais normativas aplicáveis.





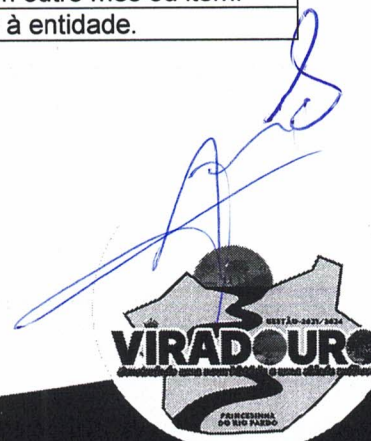
Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 2) O plano de trabalho é parte integrante do presente termo, contudo, em caso de contradição entre ambos os documentos, permanecerá válido aquilo que estiver disciplinado neste termo de fomento, independentemente de qualquer outra análise.

Natureza	Quantidade	Valor Unitário	Total	Concedente
Complementação para compra de materiais de consumo hospitalar e medicamentos.	3	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
Pagamento de Sistemas de informática	3	R\$ 1.486,00	R\$ 4.458,00	R\$ 4.458,00
Complementação para pagamento e oxigênio	3	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Complementação para compra de produtos de higiene, lavanderia e descartáveis	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Pagamento do aluguel de 2(duas) impressoras	3	R\$ 500,11	R\$ 1.500,33	R\$ 1.500,33
Complementação para manutenção, conserto para os aparelhos hospitalares e material para os mesmos como (filme laser, CD, capinhas, placa de fósforo).	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
Complementação para pagamento dos exames laboratoriais	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Complementação para pagamento de energia elétrica	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Complementação de produtos alimentícios em geral	3	R\$ 3.056,22	R\$ 9.168,66	R\$ 9.168,66
TOTAL MÁXIMO				R\$ 151.326,99
Todos os valores e quantidade representam a quantidade máxima permitida pelo termo de fomento. Sendo realizada quantidade inferior, será pago o valor proporcional. Sendo realizada quantidade superior ao máximo permitido, não haverá complementação financeira ou compensação com outro mês ou item.				
A Secretaria de Saúde poderá cessar o repasse de algum item, com o aviso prévio à entidade.				





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) Transferir os recursos financeiros até o limite máximo do valor consignado na Cláusula Quinta do presente TERMO DE FOMENTO, mediante repasses de acordo com o plano de aplicação estabelecido no Plano de Trabalho, e em consonância com o relatório de atividades apresentadas pela Entidade.
- 2) Compete ao Município, através de seus órgãos competentes, disponibilizar os recursos financeiros no valor da subvenção mencionada na cláusula quinta em depósito bancário em conta específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo Município de Viradouro, para que a ENTIDADE conveniada possa utilizá-los da forma prevista no Plano de Aplicação que faz parte integrante deste TERMO DE FOMENTO.
- 3) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste TERMO DE FOMENTO, através de seus órgãos competentes, em especial o Conselho Municipal de Saúde, comissão de monitoramento, gestor do repasse financeiro, servidor designado e a própria Secretaria Municipal de Saúde.
- 4) Assinar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 5) Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 6) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à entidade, por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à entidade eventuais alterações no seu conteúdo, sendo que, para todos os efeitos, as orientações para prestação de contas, ou seja, seu manual, fica sendo as disposições contidas neste documento.



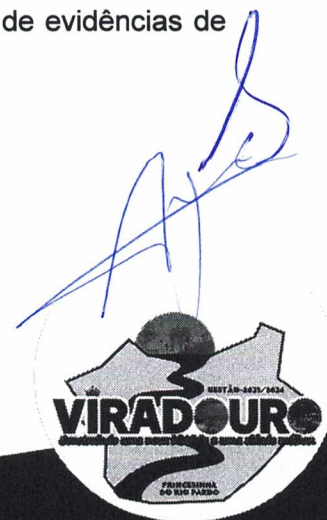


Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

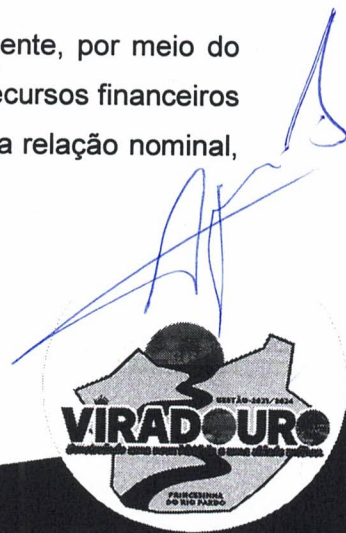
- 7) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria por servidor designado para este fim e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, sendo que, as mesmas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde.
- 8) Poderá ser realizado, à critério do município, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 9) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, bem como a este termo, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.
- 10) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 11) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 12) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, por meio do portal da transparência.
- 13) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 14) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 15) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE/HOSPITAL

- 1) Prestar atendimento com assistência especializada, na forma prevista no estatuto da Entidade, conforme Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e em consonância com a política nacional de Saúde vigente.
- 2) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. No primeiro repasse, que trata sobre os pagamentos retroativos, como a entidade já efetuou os pagamentos com recursos próprios, será autorizada a transferência de recursos da conta específica do termo para contra do próprio hospital, apenas e tão somente para estes valores iniciais.
- 3) Efetuar a aplicação da verba, exclusivamente, nas formas previstas nos Planos de Aplicações e Termo de Fomento.
- 4) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto pactuado, que estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos seus serviços, sem discriminação de qualquer natureza.
- 6) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar.
- 7) Aplicar integralmente e exclusivamente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- 8) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos.



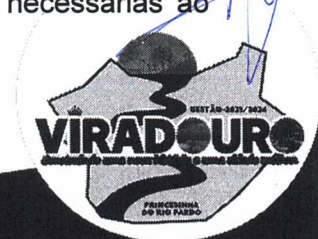


Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 9) Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme prevê a Lei 13.019/2014.
- 10) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- 11) Manter ativo na rede mundial de computadores um portal da transparência na qual, sejam disponibilizados, mesmo que não se referiram a este termo de fomento, todos os recursos públicos recebidos, as suas respectivas despesas, dados das empresas contratadas, cópias de notas fiscais, comprovantes de entrega e relatórios circunstanciados, tudo nos ditames da Lei 13019/2014 e Lei Complementar Nacional 131/2009, além das instruções do Tribunal de Contas.
- 12) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento.
- 13) Assegurar o livre acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do Controle Interno Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do estado de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução, sem prévio aviso.
- 14) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 15) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, tampouco a incidência dos ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 16) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao





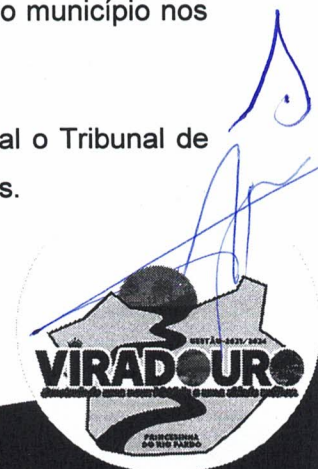
Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento.

- 17) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 18) Apresentar cópias de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos do Governo do estado de São Paulo, da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Governo do estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade com o FGTS/INSS, bem como manter as mesmas ativas e válidas durante toda a vigência deste termo de fomento, sob pena de rescisão unilateral, sem ônus para a municipalidade a qualquer tempo.
- 19) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- 20) Cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado, nos termos exclusivos deste contrato, não suspendendo qualquer dos serviços, sem prévia autorização ou determinação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, realizar todos os procedimentos constantes na tabela SUS, obedecida a complexidade suportada pela entidade.
- 21) Realizar todas as radiografias e ultrassonografias constantes na tabela SUS, visto que o serviço de laudos faz parte do plano de trabalho e a entidade possui capacidade técnica para tanto, incluindo a realização de ultrassonografias morfológicas e as ultrassonografias com doppler.
- 22) Atender todas as solicitações da Secretaria de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, da comissão de monitoramento, do servidor designado para avaliar as contas, da gestora do repasse financeiro, do controle interno municipal e da Seção de Contabilidade do município nos prazos por eles fixados.
- 23) Atender todas as solicitações dos órgãos fiscalizados e de controle, em especial o Tribunal de Contas do estado de São Paulo, Ministério Público, DENASUS e quaisquer outros.

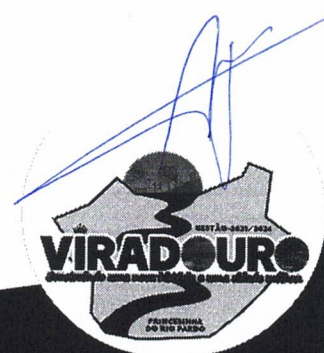




- 24) A entidade, seus empregados, prepostos ou qualquer um que se mostre como representante de tal, ainda que transitoriamente, respondem solidariamente pelas obrigações descritas neste termo de fomento.
- 25) A entidade deverá manter sua certidão de entidade beneficente e sem fins lucrativos (CEBAS), nos termos da lei, vigente durante todo o termo de fomento, sob pena de rescisão imediata, salvo judicialização do tema.
- 26) A entidade deverá manter suas inscrições ativas e regulares perante a Vigilância Sanitária e Conselhos profissionais.
- 27) A entidade deve manter equipe técnica de plantão, sob as suas expensas, para atendimentos dos pacientes atendidos pela entidade por meio do SUS, compreendendo, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionistas e demais profissionais de saúde, durante todo funcionamento da unidade, além de atender o quanto solicitado pelos Conselhos Profissionais, bem como deverá dispor de serviços de contratos próprios para a realização de exames bioquímicos, de anatomia patológica e de imagem para elucidação de diagnósticos.
- 28) Orientar os membros de sua diretoria, conselheiros, empregados e prepostos, bem como dar e exigir fiel cumprimento, quanto ao disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), e demais legislações aplicáveis, naquilo que couber e dentro dos limites impostos pelas próprias legislações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 1) É vedado ao Hospital, seus empregados ou prepostos, realizarem qualquer tipo de cobrança aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.
- 2) É vedado ao Hospital fazer uso de qualquer quantitativo/descrição previsto neste termo de fomento para atendimentos que não sejam pelo Sistema Único de Saúde.



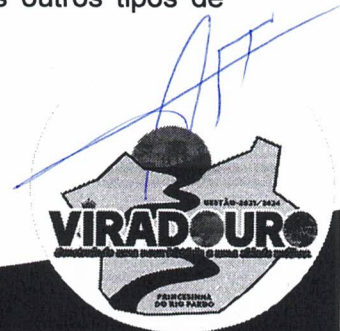


Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- 3) O Hospital não poderá, sob nenhuma hipótese, ainda que de forma excepcional ou transitória, fazer uso do plantão de técnicos de radiologia para cobrir férias, faltas, demissões (neste caso, deve o hospital realizar a contratação de novo profissional), afastamentos médicos ou qualquer outra ausência de seus empregados regulares no setor, bem como para atendimentos provenientes de convênios particulares, sob pena de aplicação das multas e demais sanções aqui previstas. Também não poderá cessar o trabalho de seus empregados ou deixar de tê-los.
- 4) O plantão de técnicos de radiologia somente fará a cobertura nos dias úteis, das 11h às 13h e após às 17h até às 07h do dia posterior, aos sábados após às 11h e nos domingos e feriados, em período integral, fora dessas condições, é de responsabilidade da ENTIDADE, às suas expensas, manter o setor funcionando de forma integral e contínua. No mais, o plantão é apenas para ser utilizado em casos de exames de radiologia de urgência/emergência, sendo vedado os eletivos.
- 5) O Município fica isento de qualquer obrigação judicial ou administrativa, ainda que trabalhista, solidária ou subsidiária, em relação aos profissionais que executarem o presente termo de fomento, em nome do Hospital.
- 6) O Hospital não pode deixar de cumprir com as suas obrigações previstas no Convênio SUS, tampouco àquelas previstas em seu estatuto ou legislações aplicáveis, em razão do presente termo ou de sua rescisão.
- 7) É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- 8) No tocante as cirurgias ortopédicas, terão preferência à realização de cirurgias de artroscopia. Não havendo demanda para o referido procedimento, poderão ser realizados outros tipos de cirurgias ortopédicas, à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

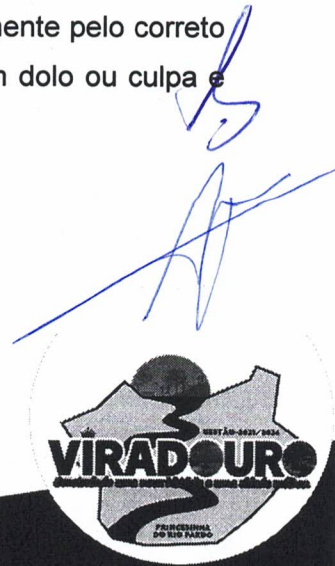




- 9) Toda e qualquer atividade presente no termo de fomento poderá ser cessada por ato da Secretaria de Saúde, em função de restrições financeiras e/ou orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 1) O valor total afixado pelo presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 151.326,99 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), relativos aos meses de julho (dia primeiro) à setembro (até dia trinta) de 2023, que serão repassados pelo Município à Entidade em consonância com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município e os serviços efetivamente executados.
- 2) O valor mensal será transferido para a entidade até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação de contas parcial do mês anterior, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 3) O valor utilizado de forma indevida, ou em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverá ser devolvido aos cofres municipais, devidamente corrigido, em um prazo de 15 dias consecutivos ao recebimento da notificação.
- 4) O valor recebido com vistas ao fomento de um determinado mês, somente poderá ser utilizado para os custos daquele referido mês, ainda que o pagamento ocorra posteriormente.
- 5) Exclusivamente no mês de setembro, a data limite para uso dos recursos financeiros é 30 de setembro de 2023, inclusive, a prestação de contas do referido mês também deverá ser apresentada até tal data, sob pena de devolução dos recursos.
- 6) O interventor da entidade se obriga administrativamente, civilmente e criminalmente pelo correto uso do valor transferido, isentando o município nos casos em que de agir com dolo ou culpa e nos demais casos em que o Município não tiver ciência ou não ter como tê-la.



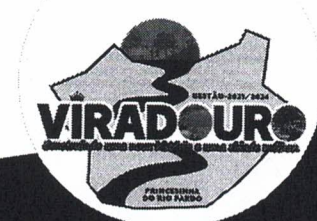


CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é a partir de 01 de julho de 2023 até 30 de setembro de 2023, inclusa a prestação de contas, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante autorização legislativa e disponibilidade orçamentária e financeira do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1) A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO mensalmente, de forma parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros (se já há houver sido feito o repasse financeiro), bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE até o quinto dia útil do mês subsequente ao das contas apresentadas, com os documentos mínimos necessários a demonstrar a efetiva execução, sendo:
- a) Para comprovação de trabalho dos técnicos de radiologia: Escala de trabalho, livro ponto ou registro biométrico;
 - b) Para complementação da folha de pagamento dos funcionários: relação nominal dos funcionários que serão pagos e seu respectivo valor;
 - c) Para complementação dos laudos de radiografias: Relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames realizados, nota fiscal do profissional;
 - d) Para complementação da execução de ultrassonografias: Relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames realizados, nota fiscal do profissional;
 - e) Para a locação de artroscópio: Apresentar as notas fiscais de locação;
 - f) Para pagamento do cirurgião ortopedista: apresentar relação nominal dos pacientes e suas respectivas cirurgias e nota fiscal do profissional;
 - g) Para a compra de EPI: apresentar nota fiscal de compra;
 - h) Todos os documentos devem ser datados, assinados e rubricados pela provedora e pelo respectivo profissional executante.





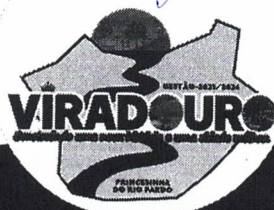
Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

2) A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO mensalmente, de forma completa, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE em até 30 dias após o recebimento do recurso financeiro, devendo conter, de forma mínima:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recebimentos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) Para fins de comprovação do serviço de técnico de radiologia deverá apresentar, no mínimo: Escala do mês, constando nome completo e CRTR dos profissionais, com indicação clara dos dias e horas trabalhadas; Folha de registro de ponto ou outro documento hábil a comprovar o efetivo trabalho; comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal); comprovante de depósito bancário; comprovante de recolhimento dos encargos legais;
- g) Para fins de comprovação do complemento do pagamento de funcionários, deverá apresentar no mínimo: Relação com nome, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), cargo e salário do funcionário; Holerite de cada um dos funcionários e Comprovante de depósito bancário de cada um dos funcionários ou comprovante de depósito geral em conta para folha de pagamento; comprovante de recolhimento de encargo legais como IRRF, INSS E FGTS;
- h) Para fins de comprovação do pagamento do cirurgião ortopedista, deverá apresentar no mínimo: Relação nominal com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do procedimento, descritivo do procedimento realizado, Cópia da AIH do procedimento – Solicitar que o médico executor da cirurgia assine e carimbe a AIH, juntamente com a assinatura do paciente,





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade os prontuários médicos para futuras auditorias;

i) Para fins de comprovação do pagamento para os laudos de radiografias, deverá apresentar no mínimo: Relação com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do laudo, descritivo da radiografia laudada/realizada, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e manter em arquivo da entidade as guias (SADT), os laudos e o exame realizado para futuras auditorias;

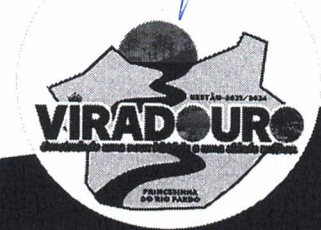
j) Para fins de comprovação para a execução de ultrassonografias, deverá apresentar no mínimo: Relação com o nome do paciente, (algum dado para descartar homônimo, podendo ser data de nascimento, CPF ou Cartão SUS), data de realização do exame, descritivo da ultrassonografia realizada, Comprovante de pagamento (RPA ou nota fiscal), Comprovante de depósito bancário, Comprovante de recolhimento dos encargos legais (exemplo: IRPF, IRPJ, ISS, ISSQN, INSS) e Manter em arquivo da entidade as guias (SADT), os laudos e o exame realizado para futuras auditorias;

k) Para fins de comprovação de compra de EPI, deverá apresentar no mínimo: Descritivo contendo os EPI's comprados (tipo, quantidade, marca e valor) e qual o seu uso (enfermagem, limpeza, radiologia e etc), bem como justificativa para a sua compra (material de consumo diário, desgaste dos antigos, data de vencimento dos antigos), Nota fiscal da compra e Comprovante de pagamento;

l) Para fins de comprovação de locação do aparelho de artroscopia, deverá apresentar no mínimo: Relação nominal dos pacientes que fizeram uso do aparelho; Nota fiscal da locação e comprovante pagamento;

m) Todo e qualquer documento deve ser datado e rubricado pela provedora.

3) A ENTIDADE realizará prestação de suas contas anual/global, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o Termo da vigência ou do último repasse recebido em caso de rescisão, dos recursos repassados durante





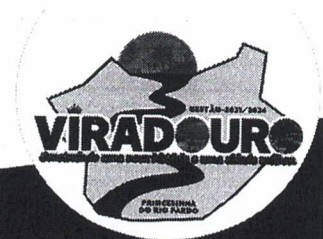
Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

toda a vigência do termo, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - b) Relatório de execução físico-financeiro;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - d) Cópia dos recebimentos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
 - e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- 4) Toda prestação de contas será realizada em consonância com o que determina a Lei nº. 13019/2014.
- 5) Deverá ser emitido parecer técnico de análise de prestação de contas da Parceria celebrada, pelo Servidor designado pela Secretaria de Saúde, bem como pela comissão de monitoramento e pela gestora do repasse financeiro, além de que todas as contas deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, mensalmente e anualmente.
- 6) Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 7) Havendo disponibilidade financeira, o município poderá fazer o repasse financeiro mensal antecipado, desde que a entidade apresente a prestação de contas parcial do mês anterior. Neste caso, após a prestação de contas mensal, havendo sobra de recursos, a entidade deverá





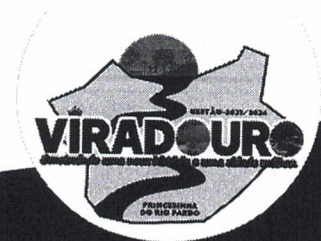
realizar a devolução aos cofres municipais, juntando os devidos comprovantes na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 1) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente Termo.
- 2) Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Secretaria Municipal de Saúde e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação do presente Termo.
- 3) Ficam obrigados o gestor do repasse financeiro, a comissão de monitoramento e os servidores designados pela Secretaria de Saúde a comunicar qualquer irregularidade na execução ou prestação de contas do presente termo de fomento.
- 4) Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 1) A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - a) inexecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
 - b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;





- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014 e neste termo;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica;

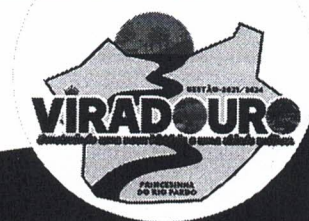
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 1) Este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo elencados, com o respectivo aviso com antecedência de 30 dias corridos:
 - a) Inexecução parcial ou total do termo pelo Hospital;
 - b) Interesse ou conveniência da administração pública municipal;
 - c) Pela ausência de repasses pelo Município de Viradouro por período superior a 60 dias;
 - d) Pela orientação dos órgãos de controle interno e externo;
 - e) Pela cobrança de serviços aos usuários do SUS, após o devido processo investigatório.

- 2) Este TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser rescindido, pelos motivos abaixo elencados, sem necessidade de notificação prévia:
 - a) Desequilíbrio orçamentário ou desequilíbrio financeiro ou necessidade de redução de gastos pelo município de Viradouro por imposição de legislação;
 - b) Pelo inadimplemento dos repasses pelo Município de Viradouro por período superior a 70 dias corridos;
 - c) Por decisão judicial.

- 3) Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

- 4) O Hospital declara plena ciência de que o termo de fomento, para o meio que se propõe como determinado na lei 13019 é ato discricionário do Município de Viradouro, ou seja, não se trata de transferências obrigatórias e neste sentido, o município pode deixar de firmar ou ainda

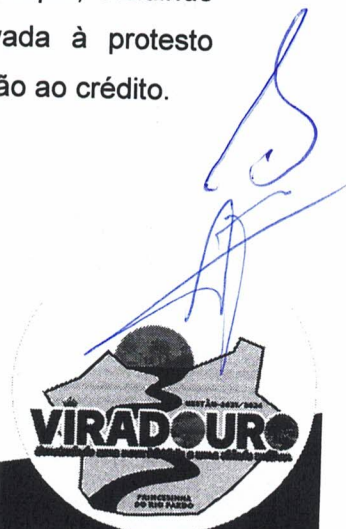




rescindir o presente, sem que isso interfira no funcionamento da unidade, que permanecerá com seu convênio SUS vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

- 1) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo de fomento, poderão ser aplicadas as seguintes penas e multas.
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução de serviços: Multa de 10% do valor não executado pelo Hospital;
 - c) Em caso do descumprimento de qualquer cláusula deste termo de fomento: Multa de 10% a 30% do último valor repassado ao Hospital, a ser fixado pela Secretaria de Saúde, conforme o grau de reprovabilidade do descumprimento realizado.
 - d) Multa de 25% do último valor repassado ao Hospital, em caso de qualquer tipo de cobrança a qualquer usuário do SUS.
- 2) A rescisão do presente termo pode ocorrer mesmo sem a aplicação de qualquer multa acima descrita, ou ainda, de forma concomitante, à critério do município.
- 3) Na aplicação de multas e da rescisão, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa das partes, cabendo sua deliberação final à Secretária de Saúde, após parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
- 4) As multas poderão ser pagas por meio de compensação de valores no próximo repasse a ser feito pelo Município ao Hospital, de ofício, pela municipalidade. Poderão ainda, não sendo possível a compensação, serem incluídas como Dívida Ativa devida ao município, incidindo juros, correção monetária e multa, nos termos da lei, podendo ser levada à protesto extrajudicial e à respectiva ação fiscal, além de inscrição no cadastro de proteção ao crédito.





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 5) Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

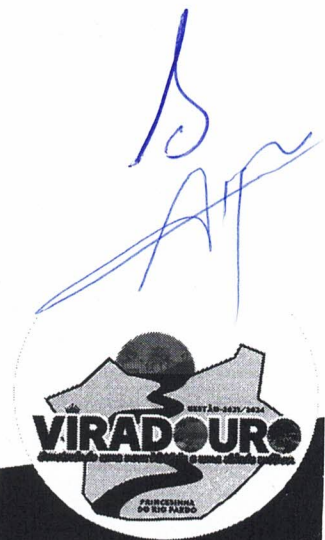
- 1) A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Viradouro, sendo que as partes declaram eficácia plena como título executivo, nos termos do Código de Processo Civil, sendo assinado por duas testemunhas.
- 2) O prazo para sua publicação é de cinco dias úteis após a assinatura, sendo que o mesmo passa a gerar efeitos jurídicos a partir de 01 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 1) Fica eleito o foro da Comarca De Viradouro, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas nesta data, com efeitos de vigência a partir de 01 julho de 2023.

Viradouro/SP, 07 de julho de 2023





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

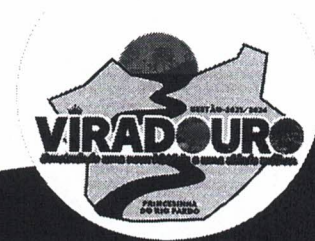
CNPJ: 45.709.912/0001-75

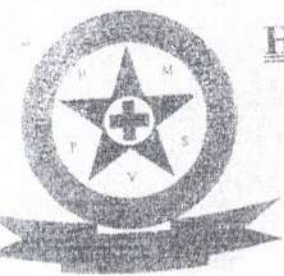
MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO
ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR
INTERVENTOR

Lucas Vinicius Vilela
Testemunha – Auxiliar de Serviços
CPF 444.902.608-06

Katia Érica Gaisdorf Gonçalves
Testemunha – Diretora de Saúde
CPF 319.009.438-16





HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.
e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

Viradouro-SP, 19 de junho de 2023

Ofício 25/2023

Ilustríssimo Sr. Prefeito
C/C Ilustríssimo Sr(a). Secretário da Saúde

O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, representado por seu Interventor Antônio Carlos Casemiro Junior, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o PLANO DE TRABALHO referente ao valor de R\$151.326,99 no ano de 2023– Convênio com a Prefeitura Municipal de Viradouro.

Valho-me do ensejo para renovar meus preitos de distinção e apreço.

Antônio Carlos Casemiro Junior
Interventor

Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal
Antônio Carlos Ribeiro de Souza
C/C Ilustríssimo Sr. Secretário da Saúde
Robson André Seleguim
Viradouro-SP

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANDRE SELEGUIM
Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br/2036/public/assinaturas/9DD66EE081D648EC89897ACRAEC77997>



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079-0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Certificado pelo Ministério da Saúde
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Municipal de Saúde.
Rua do Hospital, 53 - Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 - CEP: 14.740-000 - Viradouro-SP.
e-mail: contato@hospitalviradouro.com.br

Interventor

Antônio Carlos Casemiro Junior

Tesoureiro

Paulo Roberto Ribeiro Dias

Índice

	<i>Considerações da Intervenção</i>
	<i>Histórico da Instituição</i>
	<i>Plano de Trabalho</i>
1	Informações Cadastrais
2	Objetivo do Convênio
3	Período de Execução
4	Justificativa
5	Cronograma de Execução do Convênio
6	Relatório de Atividade -- 2022
7	Plano de Aplicação
8	Cronograma de Desembolso
9	Relação de Funcionários
10	Aprovação da concedente





Considerações da Intervenção

A Intervenção da Irmandade do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, representada neste ato por seu interventor, tem como obrigação estatutária o atendimento à saúde de todas as classes sociais e determinação e uma única prioridade o ser humano.

Desde o advento do SUS o Hospital tem procurado o seu novo nicho no sistema de saúde. O trabalho em parceria com o poder público tem se mostrado a forma mais eficiente de participação para as entidades filantrópicas.

Na condição de Interventor da Irmandade do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, apresenta o *Plano de Trabalho* requerendo a formalização de um novo Termo de Fomento para honrar compromissos financeiros, e dar continuidade dos serviços prestados e o atendimento aos usuários do SUS do município de Viradouro.

Todas as atividades profissionais que demandem do trabalho humano necessitam que seja feito com amor e dedicação. A coletividade, o trabalho em equipe são fundamentais para que qualquer tarefa seja realizada. A organização, qualificação e o amor ao próximo são algumas qualidades que norteiam o trabalho desta instituição, que com a dedicação de cada um de seus colaboradores continuam com a missão de atender a todos.

Antônio Carlos Casemiro Junior

Interventor





Histórico da Instituição

O Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, situado na cidade de Viradouro, a Rua do Hospital, 53, fundado em 31 de outubro de 1.944, é uma associação civil de direito privado, constituída de associados, filantrópica e caritativa, sem fins lucrativos, funciona ininterruptamente desde 1951, tendo por fim socorrer os enfermos em todos os níveis sociais, sem discriminação de cor, raça, credo ou político. É o único hospital do município, abrangendo uma população segundo IBGE (2017) 18.654 habitantes. Conta com um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal 0,739 (IDHM 2010).

A maioria da população trabalha exclusivamente prestando serviços relacionados ao cultivo da Cana de Açúcar. O município dispõe de poucas pequenas indústrias, o que mantém o nível de renda da população bastante baixo.

O corpo clínico atualmente exerce os seguintes serviços: clínica geral com ambulatório, serviços de radiologia, ultrassonografia, análises clínicas e eletrocardiografia.

A Intervenção Municipal vem desenvolvendo ações para melhoria da entidade, tais como: equilíbrio financeiro, melhorar o fluxo de caixa; modernização, reestruturação, manutenção das estruturas físicas e de equipamentos de saúde, melhor organização e controle na aquisição e utilização de medicamentos, através da implantação de sistema de controle de estoque e retirada de medicamentos. Muito está trabalhando a atual intervenção para desenvolver um acolhimento ainda mais amplo e a humanização com os colaboradores e os usuários do SUS do município de Viradouro que são atendidos nesta Entidade.

Foi ampliado o serviço existente no hospital relativo ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado, propiciando melhor atendimento aos que necessitarem de melhores condições com relação à parte física, médica e hospitalar e que utilizam a rede pública de saúde.



Plano de Trabalho

1. Informações Cadastrais

Entidade: Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo

CNPJ nº: 72.938.079/0001-07

Endereço: Rua do Hospital, 53 - Centro - Viradouro - SP **CEP:** 14.740-000

Telefone: (17) 3392-1911 - (17) 3392-1913 **e-mail:** hmsvp.diretoria@gmail.com

Conta corrente: 18776-3 **Banco:** Cocred **Agência:** 3214 **Praça de Pagamento:** Viradouro/SP

Responsável: Antônio Carlos Casemiro Junior **Função:** Interventor

CPF nº: 183.338.158-04 **RG nº:** 26.790.887 **SSP/SP**

Endereço: Rua. Thomaz Reis Maestre, nº 233 - Centro - Viradouro - SP -

CEP: 14.745-000

2. Objetivo da Subvenção

O presente convênio entre a Prefeitura de Viradouro e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar a conveniada agora sobre intervenção e com a necessidade de equilibrar a saúde financeira da mesma com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde em Viradouro e executar ações suplementares de assistência à saúde, em parceria com o poder público municipal, para garantir a integralidade das metas pactuadas e assistência digna de qualidade aos munícipes usuários do SUS do município de Viradouro compreendendo:

- I. Solicitação de recurso para custear pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços

3. Período de Execução:

Início junho de 2023 a agosto de 2023



A Instituição apresentará prestação de contas parcial e mensal, bem como a realização de prestação de contas global com a apresentação de Notas Fiscais quitadas para comprovar a aplicação do recurso financeiro.

4. Justificativa

Este plano justifica-se as necessidades de pagamentos em dia a fornecedores e prestadores de serviços para garantir as metas pactuadas e a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS

Considerando que a Entidade agora sob intervenção municipal precisa garantir a assistência integral pactuada aos usuários do SUS conforme garante o Decreto 6969 de 06 de abril de 2023, portanto para isso é necessário solicitar recursos financeiros e com isso amenizar e deixar de sofrer com a falta de crédito para aquisição de medicamentos, materiais, serviços e encargos, devido déficit financeiro mensal que se acumula já há algum tempo, correndo sérios riscos de interferir na assistência ao usuário por falta de condições financeiras em custear as suas despesas, assim pois é de fundamental importância o Recurso proposto através deste Fomento para realizar pagamentos e garantir que o Hospital se mantenha seguindo com seus princípios e propósitos. O HMSVP vive uma realidade não diferente de outros Hospitais Filantrópicos e Santas Casas que com o passar dos anos vem sofrendo com o desfinanciamento por parte da União e do Estado, a falta de ações e incentivos financeiros com efeitos duradouros para garantir os serviços prestados para os usuários do SUS, gerando assim despesas infinitamente maiores que a receita deixando a Entidade com maior acúmulo de dívida mês a mês, tornando assim insustentável manter a saúde financeira e continuar realizando serviço humanizado e de qualidade, lembrando que a manutenção do Hospital em funcionamento é de fundamental importância para o cuidado com os pacientes que necessitam de tratamentos, diminuindo os riscos de evolução grave de uma patologia, trazendo completa perspectiva de recuperação e cura, qualidade de vida ao paciente/cliente, bem como proporcionando a administração pública o princípio da economicidade, praticidade, diminuição de exposição dos riscos da rodovia ao paciente, familiar e funcionário público que transporta pacientes para outros municípios, desgastes com veículos e gastos com combustíveis, etc...

5. Cronograma de Execução do Convênio

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
Garantir assistência integral aos usuários do SUS conforme pactuação existente	Aplicação direta do recurso	Pagamento de Fornecedores, Prestadores de Serviços	06/2023	08/2023



Relatório de Atividade - 2022
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 01/01/2022 A 31/12/2022

INTERNAÇÕES DO PERÍODO	LEITOS	QUANTIDADE	OCUPAÇÃO
PACIENTES DO SUS	30	392	13,6%
PACIENTES CONVENIADOS	14	00	
PACIENTES PARTICULARES	4	00	
TOTAL	48	392	13,6%

	CM	CC	CO	PED	SOMA
ÓBITOS					31
SUS	31	0	0	0	0
CONVÊNIO	0	0	0	0	0
PARTICULAR	0	0	0	0	0
SOMA	31	0	0	0	31

	CM	CC	CO	PED	SOMA
TRANSFERÊNCIA					26
SUS	26	0	0	0	0
CONVÊNIO	0	0	0	0	0
PARTICULARES	0	0	0	0	0
SOMA	26	0	0	0	26

NASCIDOS	SEXO MASCULINO			SEXO FEMININO			TOTAL
	+2.500	-2.500	N.MORTO	+2.500	-2.500	N.MORTO	
SUS	0	0	0	0	0	0	0
CONVÊNIO	0	0	0	0	0	0	0
PARTICULARES	0	0	0	0	0	0	0
SOMA	0	0	0	0	0	0	0

DEMONSTRAÇÃO POR CONVÊNIO	QUANTIDADE	%
SUS	392	100%
SERMED	0	0
HAPVIDA	0	0
PARTICULARES	0	0
SOMA	392	100%



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Certificado pelo Ministério da Saúde
 Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
 Registrado no Conselho Municipal de Saúde.
 Rua do Hospital, 53 - Telefax: (17) 3392-1911.
 Caixa Postal 7 - CEP: 14.740-000 - Viradouro-SP.
 e-mail: contato@hospitalviradouro.com.br

PACIENTES	CLÍNICA	INTERNAÇÕES	DIAS INTERNADOS
SUS	MÉDICA	392	1.400
	CIRÚRGICA	00	00
	OBSTÉTRICA	0	0
	PEDIÁTRICA	0	0
SOMA		392	1.400
CONVÊNIOS	MÉDICA	0	0
	CIRÚRGICA	0	0
	OBSTÉTRICA	0	0
	PEDIÁTRICA	0	0
SOMA		0	0
PARTICULARES	MÉDICA	0	0
	CIRÚRGICA	0	0
	OBSTÉTRICA	0	0
	PEDIÁTRICA	0	0
SOMA		0	0
SOMA TOTAL		392	1.400

CIRURGIAS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	%
SUS	GRANDE	0	
	MÉDIA	0	
	PEQUENA	0	0
SOMA		0	
CONVÊNIOS	GRANDE	0	
	MÉDIA	0	
	PEQUENA	0	0
SOMA		0	
PARTICULARES	GRANDE	0	
	MÉDIA	0	
	PEQUENA	0	0
SOMA		0	
SOMA TOTAL		0	0

OBSTETRÍCIA	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	%
SUS	PARTO NORMAL	0	0
	CESAREA	0	0
	CURETAGEM	0	0
SOMA		0	0
CONVÊNIOS	PARTO NORMAL	0	0
	CESAREA	0	0
	CURETAGEM	0	0
SOMA		0	0
PARTICULAR	PARTO NORMAL	0	0
	CESAREA	0	0
	CURETAGEM	0	0
SOMA		0	0
SOMA TOTAL		0	0





HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079-0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Certificado pelo Ministério da Saúde
 Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
 Registrado no Conselho Municipal de Saúde
 Rua do Hospital, 53 - Telefax: (17) 3392-1911.
 Caixa Postal 7 - CEP: 14.740-000 - Viradouro-SP.
 e-mail: contato@hospitalviradouro.com.br

PERMANÊNCIA	QUANT. INT.	DIAS INT.	MÉDIA
CLÍNICA MÉDICA	392	1.400	3,57
CLÍNICA CIRÚRGICA	0	0	0
CLÍNICA OBSTÉTRICA	0	0	0
CLÍNICA PEDIÁTRICA	0	0	0
TOTAL	392	1.400	3,57

PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE
VIRADOURO	392
TOTAL	392

SADT	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
SUS	RAIOS X	8.329
	ULTRA-SONOGRAFIA	3.321
	CONSULTAS	0
	PEQUENA CIRURGIA	0
	LABORATORIO	0
	ANATOMO	0
	SOMA	11.650
CONVÊNIO	RAIOS X	2.026
	ULTRA-SONOGRAFIA	1.120
	ELETROCARDIOGRAFIA	319
	PEQUENA CIRURGIA	59
	CONSULTAS	0
	CURATIVO	0
	MAT/MED	2.610
	MAT/MED/OBSERV	3.547
	ATEND/ORTOPED	45
	C/IMO	236
	AEROSOL	117
PROCEDIMENTO AMB.	117	
SOMA	10.079	
PARTICULARES	RAIOS X	55
	ULTRA-SONOGRAFIA	23
	ELETROCARDIOGRAFIA	0
	PEQUENA CIRURGIA	0
	GESSO	0
	CURATIVO	0
	AEROSOL	0
PROCEDIMENTO AMB.	0	
SOMA	78	
TOTAL	21.807	

Associação por 1. nesso: ROBSON ANDRE SELEGUIM
 link: https://viradouro.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/gDD86EE081D648EC89897AC8AEC77997



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Certificado pelo Ministério da Saúde
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Saúde.
Rua do Hospital, 53 - Telefax: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 - CEP: 14.740-000 - Viradouro-SP.
e-mail: contato@hospitalviradouro.com.br

CONVÊNIOS E CONTRATOS MANTIDOS

O Hospital mantém Convênio de Internação e Ambulatorial, com o SUS (Sistema Único de Saúde), Sermed e HapVida Saúde.

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa Especificações	Quantidade	Valor unitário	Total	Concedente
Complementação para compra de materiais de consumo hospitalar e medicamentos	3	R\$24.000,00	R\$72.000,00	R\$72.000,00
Pagamento de Sistemas de informática	3	R\$1.486,00	R\$4.458,00	R\$4.458,00
Complementação para pagamento e oxigênio	3	R\$8.000,00	R\$24.000,00	R\$24.000,00
Complementação para compra de produtos de higiene, lavanderia e descartáveis	3	R\$4.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00
Pagamento do aluguel de 2(duas) impressoras	3	R\$500,11	R\$1.500,33	R\$1.500,33
Complementação para manutenção, conserto para os aparelhos hospitalares e material para os mesmos como(filme laser, CD, capinhas, placa de fósforo).	3	R\$7.000,00	R\$21.000,00	R\$21.000,00
Complementação para Pagamento dos exames laboratoriais	3	R\$1.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Complementação para pagamento de Energia elétrica	3	R\$1.400,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00
Complementação de produtos alimentícios em geral	3	R\$3.056,22	R\$9.168,66	R\$9.168,66
Total da Aplicação				R\$ 151.326,99



8. Cronograma de Desembolso, caso haja totalidade dos serviços realizados.

Meta do Ano: 2023

1ª Parcela	RS 50.442,33
2ª Parcela	RS 50.442,33
3ª Parcela	RS 50.442,33
Total:	RS 151.326,99

9. Relação de Funcionários.

Assistente Administrativo	3
Auxiliar Enfermagem	2
Chefe da Recepção	1
Copeira	1
Cozinheira	1
Encarregado Administrativo	3
Enfermeiro	1
Farmacêutica Responsável	6
Faturista	1
Faxineira	1
Lavanderia em Geral	1
Oficial de Serviços Diversos	4
Recepcionista	10
Técnica Enfermagem	2
Técnica Radiologia	2
Total	41



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.679/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTA

Certificado pelo Ministério da Saúde
Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.
Registrado no Conselho Municipal de Saúde.
Rua do Hospital, 53 - Telefone: (17) 3392-1911.
Caixa Postal 7 - CEP: 14.740-000 - Viradouro-SP.
e-mail: contato@hospitalviradouro.com.br

Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura

Municipal de Viradouro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Viradouro, 19 de junho de 2023.

Antonio Carlos Casemiro Junior
Interventor
Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo

Aprovação do Concedente

Considerando o interesse público na manutenção dos serviços municipais de saúde, homologo o Plano de Trabalho do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Viradouro, ____ de _____ de 2023.

Antonio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

9DD86EE081D648EC89897AC8AEC77997

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ROBSON ANDRE SELEGUIM em 21/06/2023 15:57:02
CPF:***.***.638-32
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9DD86EE081D648EC89897AC8AEC77997>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 19 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 17.058.079/0001-07

INSU EST. RENTU

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro - SP

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 31 de outubro de 1.944, localizado na rua do Hospital, n. 53, em Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominado **HOSPITAL**, é uma associação civil de direito privado, constituída de associados, filantrópica e caritativa, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O HOSPITAL tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política, ou qualquer outra condição;

II - Reserva-se para atendimento gratuito às pessoas reconhecidamente carentes de recursos financeiros até o limite previsto em lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A entidade compõe-se de número ilimitado de associados, podendo dela participar toda e qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou convicção política, obedecidos apenas e tão-somente o disposto neste estatuto e na legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: são requisitos essenciais para admissão ao quadro de associados a demonstração de íntegra idoneidade e reputação moral do candidato aprovado pela Diretoria, com a homologação da Assembleia Geral.

Artigo 4º - Os associados se dividem em quatro categorias:

I - FUNDADORES: os que assinaram a ata de construção da entidade;

II - EFETIVOS: os que forem admitidos nesta categoria e que tenham os requisitos especificados no parágrafo único do artigo 3º, e, ainda, que tenha os mesmos ideais, conceitos e se identifique com a finalidade e objetivo do Hospital.

III - BENEMÉRITO: os que completarem quinze (15) anos de participação efetiva e assídua na finalidade e objeto do Hospital.

[Assinaturas manuscritas]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 20 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 17.558.079/0001-97

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social
Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1945
Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – SP
e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



IV – HONORÁRIO: serão admitidos em razão de relevantes serviços prestados à entidade ou contribuído de qualquer forma importante no alcance do objetivo e finalidade do Hospital, pertencendo ou não ao quadro social, seja pessoa física, jurídica ou autoridades.

§ 1º - a admissão de associado nas categorias de efetivo e benemérito dependerá de proposta de admissão formulada por pelo menos dois associados, aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º - a admissão dos associados na categoria honorário dependerá de proposta de admissão formulada pela Diretoria ou pelo menos 1/3 dos associados e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - uma vez admitido na sociedade o associado terá o seu nome lançado no livro de associados, na respectiva categoria.

Artigo 5º - São Direitos dos Associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Exercer cargos diretivos da entidade;
- III - Apresentar propostas e sugestões no interesse da entidade;
- IV - Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria;
- V - Requerer ao Provedor, ou convocar diretamente se aquele não o fizer em dez dias, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, desde que em conjunto com outros associados em número de pelo menos um quarto (1/4) do total e especificados a pauta e os motivos da convocação;
- VI - Propor admissão de associado;
- VII - Valer-se de todas as prerrogativas que lhe são asseguradas por este estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

§ 1º - o direito de votar e ser votado para os cargos diretivos somente poderá ser exercido pelo associado após dois anos de sua admissão na entidade.

a) o prazo referido neste parágrafo poderá deixar de ser observado, mediante proposta formulada à Assembleia Geral e sua aprovação deverá ser por maioria absoluta dos associados.

§ 2º - o exercício pelo associado de toda e qualquer prerrogativa prevista neste estatuto fica condicionada à sua situação de regularidade perante os cofres sociais.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;

João Manoel Guimarães

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano XI | Edição nº 2244

Página 21 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911
Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.
e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



- II – Aceitar o exercício de cargos diretivos da entidade, salvos nos casos de justificado impedimento;
- III – Pagar, com pontualidade, as contribuições sociais que forem instituídas;
- IV – Cumprir as disposições deste estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 7º - Serão excluídos da entidade o associado que:

- I - Recusar ou abandonar, sem justificativa o cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado;
- II - Deixar de para, por três meses, consecutivos ou alternados, as contribuições sociais a que estiver obrigado;
- III - Opôr-se, de forma ilegítima, a diretrizes da Assembléia Geral ou da Mesa Administrativa;
- IV - For condenado por crime incompatível com os requisitos exigidos para admissão à entidade;
- V - Concorrer para o descrédito da entidade por meio de palavras, atos ou omissões;
- VI - Causar danos de natureza moral ou material à entidade.

Artigo 8º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto no estatuto; dependerá de proposta fundamentada, e em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e garantindo-se a ele, com antecedência de dez dias, o conhecimento das razões da proposta de sua eliminação e o direito de apresentar defesa escrita ou verbal até o momento da deliberação.

Parágrafo 1º: Da decisão quanto a decretação da exclusão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no estatuto.

Artigo 9º - Os associados, sob qualquer hipótese, não respondem pelas obrigações da entidade, salvo se, no exercício de cargo diretivo, tenha agido com excesso de poder e em desacordo com este estatuto e com a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Hospital será administrado:

- I - Pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - Pela DIRETORIA;
- III - pelo CONSELHO FISCAL

Manoel
João Manoel Guimarães



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ann X | Edição nº 2264

Página 22 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 17.958.077/0001-07

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br

INSC. EST. BR/SP



1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos sociais, é órgão máximo de deliberação da entidade.

Artigo 12 – A convocação dos Associados para as Assembleias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede social ou por meio de circular enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 13 – A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo Único: a Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Provedor, realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com um número superior à metade e, quinze minutos após, por qualquer número.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis do País, o Estatuto Social e as suas deliberações;

II – fixar diretrizes básicas para a consecução dos objetivos sociais do Hospital;

III – deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

IV – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, assim como destituí-los nas hipóteses legais ou estatutariamente previstas;

V – apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

VI – deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos decididos pela Diretoria;

VII – deliberar sobre o recebimento pela entidade de doações oneradas com encargos;

VIII – deliberar sobre alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis da entidade;

IX – apreciar e votar alterações do presente Estatuto, desde que tenha sido convocada para esse fim;

X – decidir toda a matéria de relevância proposta pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

XI – reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano;

XII – reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos associados;

XIII – deliberar sobre a dissolução da entidade e sobre a escolha do destinatário do seu patrimônio;

XIV – deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja da competência originária de outro órgão da entidade.

Parágrafo Único: Os assuntos dos incisos III e IX deste artigo, só serão deliberados pela Assembleia Geral com maioria absoluta dos votos, dos presentes.

João Manoel Guarnas

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 23 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ nº 17.919.070/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarada de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911
Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro - S.P.
e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 15 – Não poderão ser eleitos, para o mesmo mandato, Diretoria e Conselho Fiscal, parentes e afins até segundo grau.

Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário e tratará exclusivamente dos assuntos constantes da pauta de convocação.

Artigo 17 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados presente e registrada em atas lavradas no Livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos associados presentes à reunião.

§ 1º – em hipótese alguma será admitido o voto por procuração;

§ 2º – O Presidente da Assembleia Geral não participará das votações, apenas o fazendo em caso de empate, quando então preferirá voto de desempate, nas eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º – todo associado que tiver interesse pessoal e direto na votação não poderá dela participar, ficando impedido de votar.

II – DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria do Hospital será constituída dos seguintes Cargos:

I – Provedor;

II – Vice-Provedor;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Cinco Conselheiros;

VIII – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Município é facultado a indicação para incluir de vinte a quarenta por cento de membros na diretoria do hospital

Artigo 19 – O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por até 3 (três) mandatos consecutivos, que serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Único; Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Artigo 20 – A eleição dos membros da Diretoria será feita pela Assembleia Geral, em votação secreta ou por aclamação segundo o desejo da maioria dos presentes

§ 1º No caso de votação secreta a Assembleia Geral designará dentre os associados presentes uma Comissão Eleitoral composta por três membros, os quais não poderão se candidatar ao pleito, a

João Manoel Guimarães

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 24 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 13.538.079/0001-67

INSC. EST. 158214

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1917

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – SP

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



qual será responsável por todo o processo eleitoral, ou seja, pelo registro das candidaturas, pela apreciação de eventuais impugnações, pela elaboração e autenticação das cédulas de votação, pela instalação da urna receptora em local adequado e pela apuração dos votos.

§ 2º - as chapas serão registradas junto à Comissão Eleitoral, assegurando-se para tanto um prazo de vinte minutos, contado da designação da comissão.

§ 3º - as impugnações aos membros das chapas poderão ser feitas no prazo de dez minutos contados do término do prazo para registro, cabendo à Comissão Eleitoral apreciá-las em única instância.

§ 4º - deferidos os registros a votação iniciará-se, perdurando pelo tempo suficiente a que todos os presentes à Assembleia depositem seu voto.

§ 5º - encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos depositados na urna e informará o resultado à Assembleia Geral, emitindo seu parecer quanto a regularidade do pleito.

§ 6º - Caberá à Assembleia Geral apreciar eventual arguição de irregularidade, se houver, proclamar o resultado do pleito e dar posse aos eleitos, sendo certo que em caso de empate a chapa vencedora será aquela que possuir o candidato a Provedor *mais idoso*.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado pelo Provedor, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigir, mediante convocação formulada pelo Provedor com especificação dos assuntos a serem tratados, ou ainda pela maioria dos membros da Diretoria.

§ 1º - As reuniões instalar-se-ão apenas com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que as deliberações sempre serão tomadas por maioria dos presentes, se outro quorum não for previsto.

§ 2º - Caberá ao Provedor e ao Secretário a presidência e a secretaria das reuniões dos membros da Diretoria, respectivamente, aplicável no que couber o quanto disposto no artigo 18 deste estatuto.

§ 3º - As reuniões ordinárias dos membros da Diretoria terão a seguinte pauta: leitura, discussão e votação da ata da reunião ordinária anterior; apreciação e discussão do balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, e, apreciação e discussão de outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 4º - as deliberações dos membros da Diretoria serão registradas em atas lavradas no livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos presentes à reunião;

§ 5º - será entendida como renúncia a ausência injustificada por três vezes consecutivas às reuniões dos membros da Diretoria, cabendo à esta declarar vago o cargo que era ocupado pelo faltoso.

Artigo 22 - No caso de vacância de cargos dos membros da Diretoria em número que inviabilize a continuidade da administração da entidade será convocada imediatamente uma reunião extraordinária da Assembleia Geral a fim de eleger os substitutos necessários para completarem o mandato dos substituídos.

Manoel Guarnierio
João Manoel Guarnierio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 25 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 17.978.059/0001-07

INSC EST ISENTA

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1913

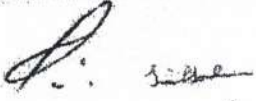
Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – SP.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 23 – Compete à Diretoria:

- I – reunir-se até 8 (oito) dias após sua eleição, para compor os cargos de Diretores, conforme artigo 17, em votação secreta;
- II – Designar dia e hora para realização das reuniões ordinárias mensais na sede do Hospital, podendo alterá-las quando assim entender;
- III – a Diretoria deliberará com a presença de um número superior à metade de seus membros, e as votações pela maioria dos presentes;
- IV – administrar o Hospital;
- V – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos;
- VI – adotar medidas que se tomem necessárias, complementares ao Regulamento, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII – propor para Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos;
- VIII – preparar anualmente a prestação de contas, balanço e relatório de atividades e submetê-los à Assembleia Geral;
- IX – ao fim do seu mandato, tendo as contas de sua administração, aprovadas pela Assembleia Geral, ficará isento de qualquer responsabilidade.
- X – autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- XI – conceder licença aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XII – convocar Suplentes para preencher vagas temporárias ou permanentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- XIII – fixar as diretrizes básicas para a consecução dos objetivos sociais no âmbito de sua atuação;
- XIV – deliberar sobre o orçamento anual e suas modificações;
- XV – deliberar sobre novas edificações e aquisições para fins de expansão;
- XVI – deliberar sobre admissão e exclusão de associados efetivos e beneméritos, e remeter a proposta de aprovação para Assembleia Geral.
- XVII – instituir contribuições sociais devidas pelos associados e fixar os respectivos valores;
- XVIII – nomear e exonerar o Diretor Clínico do Hospital;
- XIX – nomear e exonerar o Diretor Administrativo e deliberar as suas atribuições;
- XX – deliberar sobre a inclusão, suspensão e exclusão de profissionais médicos e do corpo clínico do Hospital;
- XXI – determinar instauração de sindicância interna para apuração de denúncias ou irregularidades de qualquer natureza, bem como nomear a competente comissão de sindicância;
- XXII – deliberar sobre qualquer assunto de ordem administrativa da entidade que não seja da competência da Assembleia Geral;
- XXIII – organizar Comissões Auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar seu trabalho, visando unidade de ação.


José Manoel Guenerio

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 26 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CRPM 12.588/07-0004-07

INSC EST ISENTO

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911
Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.
e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



§ 1º - ao fim do mandato da Diretoria, tendo as contas de sua administração aprovadas pela Assembleia Geral, ficará isento de qualquer responsabilidade;

§ 2º - das resoluções administrativas tomadas pela Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

Artigo 24 – Compete ao Provedor:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
 - II – representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial o Hospital, inclusive em suas relações com terceiros;
 - III – constituir procuradores, mandatários e advogados;
 - IV – exercer o voto de desempate nos assuntos apreciados pela Provedoria;
 - V – rubricar os livros de atas, de escrituração, contabilidade e demais papéis e documentos do Hospital;
 - VI – inspecionar os serviços do Hospital;
 - VII – propor as tabelas de pagamento dos serviços prestados pelo Hospital;
 - VIII – contratar e demitir empregados;
 - IX – Encaminhar à Assembleia Geral o relatório da Provedoria e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
 - X – receber valores, pagar contas, assinar cheques juntamente com o tesoureiro, recibos, duplicatas e documentos correlatos;
 - XI – assinar balancetes e balanços do Hospital com o tesoureiro e o contador;
 - XII – autorizar despesas extraordinárias e urgentes, sujeitando seu ato a aprovação da Diretoria;
 - XIII – assinar contratos autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral;
 - XIV – dirigir-se aos Poderes Públicos competentes, em tempo hábil, requerendo e pedindo auxílio e subvenções;
 - XV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.
- Parágrafo Único: o Provedor poderá delegar ao Diretor Administrativo, algumas de suas competências desde que entender necessário para o regular e bom andamento da administração do Hospital.

Artigo 25 – Compete ao Vice Provedor:

- I – substituir o Provedor em sua ausência ou seus impedimentos;
- II – auxiliar o Provedor no desempenho de suas competências.

Artigo 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II – manter em ordem os livros, registros, quadro de associados e arquivos da **Provedoria** do Hospital;
- III – Substituir o Provedor e seu vice quando eles se encontrarem ausentes ou impedidos temporariamente

Provedor
João Manoel Guimarães

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano XI | Edição nº 2264

Página 27 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911
Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.
e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 27 – Compete ao Segundo Secretário, sucessivamente, substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- II – relatar à Assembleia Geral e à Diretoria a situação patrimonial do Hospital;
- III – elaborar os balanços, balanços e a previsão orçamentária de cada exercício;
- IV – zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- V – promover a movimentação de numerário da entidade juntamente com o Provedor.

Artigo 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro, sucessivamente, substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30 – Compete aos Cinco Conselheiros:

- I – comparecer as reuniões da Diretoria;
- II – auxiliar os membros da Diretoria no desempenho de suas tarefas;
- III – substituir, em suas ausências os demais membros da Diretoria;

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os associados, é órgão encarregado de fiscalizar a administração da entidade.

§ 1º - os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos para cumprir o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição sem qualquer restrição;

§ 2º - os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos de acordo com o voto da maioria de seus membros, ficando assegurado o direito de declaração do voto vencido;

§ 3º - os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Artigo 32 – A eleição do Conselho Fiscal será feita pela Assembleia Geral nos mesmos moldes da eleição dos membros da Diretoria, ressalvando-se apenas que os postulantes registrarão suas candidaturas individualmente.

§ 1º - o Conselheiro mais votado na eleição dos membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar o fiel cumprimento dos objetivos sociais e do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável à espécie;

Assinado digitalmente por Manoel Guarnierio

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 28 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 17.098.079/0001-07

ISSO: EST. IDENTO

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



- II – visitar o andamento dos trabalhos e serviços desenvolvidos pelo Hospital;
- III – examinar as contas, papéis e registros do Hospital;
- IV – fazer recomendações à Diretoria em relação às folhas e irregularidades que detectar;
- V – emitir seu parecer em relação às contas apresentadas pela Diretoria;
- VI – convocar a Assembleia Geral quando a sua situação, pela sua gravidade, assim o exigir;
- VII – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à Assembleia Geral, com respectivo parecer;
- VIII – opinar sobre a aquisição de bens por parte do Hospital, encaminhando o parecer à Diretoria.

Artigo 34 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Designar a distribuição dos trabalhos entre os conselheiros;
- III – assinar correspondência do Conselho Fiscal;
- IV – convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral, na hipótese estatutariamente prevista.

CAPÍTULO IV

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 35 – O corpo clínico do Hospital é o conjunto de profissionais médicos por ele credenciados que têm a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, constando de um Diretor Clínico e tantos médicos quantos forem necessários aos serviços do Hospital.

Parágrafo Único: o Corpo Clínico reger-se-á pelo seu regimento interno, o qual deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina.

Artigo 36 – Os profissionais médicos que integram o Corpo Clínico do Hospital não tem vínculo empregatício com a entidade uma vez que desempenham suas atividades com autonomia e liberdade, não estão subordinados hierarquicamente a ele e dele percebem apenas os repasses dos valores devidos pelos serviços que prestam aos pacientes.

Artigo 37 – A Diretoria da instituição relacionar-se-á com o Corpo Clínico através do Diretor Clínico, o qual será de livre nomeação e exoneração pela Diretoria, escolhido dentre os profissionais médicos credenciados.

Parágrafo Único: o Diretor Clínico não receberá qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho das atribuições inerentes a este cargo.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Clínico:

- I – assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;

Procurador
João Manoel Guimarães

Município de Viradouro - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 29 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 17.248.870/0001-07

INSC. EST. ISFN/SP

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



- II – cooperar com a administração do Hospital visando a melhoria da assistência prestada;
- III – estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- IV – colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da instituição;
- V – coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- VI – providenciar para que haja sempre um médico de plantão para atender as necessidades urgentes do Hospital;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- VIII – representar o Hospital quando a Lei o exigir;
- IX – emitir parecer nos pedidos de credenciamento ao Corpo Clínico;
- X – levar à comissão de Ética Médica para conhecimento e julgamento as transgressões éticas dos profissionais médicos, assegurando-lhes pleno e autônomo funcionamento e, **informar a decisão à Diretoria do Hospital**;
- XI – exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas;
- XII – apresentar ao Provedor no fim de cada exercício, minuciosa exposição dos serviços a seu cargo, para servir de base ao relatório anual da Diretoria;
- XIII – responsabilidade solidária sobre o cumprimento da retaguarda médica;
- XIV – **cumprir fielmente o presente estatuto, regulamentos e regimento interno.**

Artigo 39 – O número de profissionais médicos credenciados ao Corpo Clínico em cada uma das especialidades médicas será anualmente revisto e ou fixado pela Diretoria

Artigo 40 – Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos ao Corpo Clínico serão apreciados pela Diretoria mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser juntado seu currículo profissional com os documentos comprobatórios.

Parágrafo Único – fica dispensada a juntada de currículo profissional e documentos comprobatórios nos pedidos de reconhecimentos

Artigo 41 – O credenciamento do Corpo Clínico valerá por um ano, coincidindo sempre com o ano civil independentemente da data em que se iniciou, sendo que os interessados em permanecer credenciados deverão formular pedido de reconhecimentos até o dia 15 de dezembro de cada ano, sob pena de continuidade em sua situação.

Artigo 42 – Será excluído do Corpo Clínico, por ato da Diretoria o profissional que:

- I – transgredir as normas estatutárias e ou regulamentos da instituição;
- II – opor-se ou incitar oposição às deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- III – comprometer o bom nome e a reputação da instituição;
- IV – atentar contra o patrimônio da instituição;
- V – comportar-se social ou profissionalmente de forma inadequada ou inconveniente;
- VI – for condenado por infração ao Código de Ética Médica.

João Manoel Guarnierio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Página 30 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal
 Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social
 Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911
 Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – SP
 e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 43 – Constatada ou denunciada a ocorrência de qualquer das situações constantes do artigo anterior, em ambos os casos de forma fundamentada, caberá a Diretoria determinar a instauração de uma sindicância interna para apuração dos fatos, exceto em relação a infração prevista no inciso VI, a qual será apurada pela Comissão Ética Médica, na forma do Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 1º - a Diretoria, na mesma deliberação que determinar a instauração da sindicância interna, nomeará uma comissão de sindicância composta por três membros, associados, indicará o seu presidente e fixará um prazo para apuração do caso, ficando assegurado ao sindicado o direito de ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - a Diretoria, a seu critério, poderá suspender o credenciamento do profissional médico durante o período de apuração previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - concluída a sindicância interna, suas conclusões serão encaminhadas à Diretoria, cabendo a esta decidir acerca da exclusão ou não do profissional médico do Corpo Clínico da instituição.

Artigo 44 – O profissional médico que for excluído do Corpo Clínico fica impedido de a ele retornar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO HOSPITAL

Artigo 45 – O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes ao Hospital, assim como pelas contribuições sociais, subvenções, doações em dinheiro ou espécie, receitas próprias, incluindo rendas originárias de seus próprios bens, serviços ou atividades por ele criado e/ou desenvolvidos, legados e resultados do exercício.

§ 1º. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Sendo assim, vedado a remessa de recursos para outros países.

§ 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculado, no âmbito do Estado Concessor, e a instituição não poderá constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46 – No final de cada exercício social, a Diretoria fará um levantamento, com base na escrituração contábil do Hospital, o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados positivos e negativos do exercício.

Artigo 47 – O eventual *SUPERÁVIT* de cada exercício, será utilizado no cumprimento das finalidades do Hospital, conforme artigo 2º deste estatuto.

Assinatura
 José Manoel Guimarães



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 32 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 22.038.039/0001-07

INSC. EST. ISENTIS

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911
Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro - S.P.
e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 48 – A alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis do Hospital somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As construções judiciais que porventura recaiam em bens imóveis pertencentes ao Hospital, deverão ser levados ao conhecimento da Assembleia Geral no menor prazo possível.

Artigo 49 – As construções, reconstruções e reparações do prédio, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamento, pela Diretoria.

Artigo 50 – Os utensílios e móveis da entidade, não poderão ser emprestados ressalvados os casos de urgência, sempre a juízo da Diretoria.

Artigo 51 – É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos associados do Hospital, dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, pelo exercício de seus mandatos, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52 – Extinto o Hospital, nos termos deste Estatuto, seu patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênera e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com personalidade jurídica e sede no Brasil, preferencialmente no Estado de São Paulo, legalmente constituída, ou entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidades semelhantes às especificadas no artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º - no caso de extinção, o Patrimônio e todo acervo remanescente, a Juízo da Assembleia, permanecerá por período determinado em mãos de uma comissão especialmente designada para constituir nova Associação, respeitando-se estritamente as mesmas finalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º - findo o período determinado no parágrafo primeiro, sem que resulte em nova associação, considerar-se-á consumada a extinção e os bens remanescentes do Hospital reverterão para as entidades definidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – Fica facultado à Diretoria o direito de renunciar o seu mandato, convocando-se neste caso, eleições gerais.

Parágrafo Único: no caso de renúncia da Diretoria ou da maioria de seus membros antes do tempo do mandato, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral, para tomar conhecimento da renúncia e proceder a eleição de substitutos, que terminarão o mandato dos substituídos.

João Manoel Guarnier

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 32 de 33



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 07.093.847/0001-00

DNCC EST. ISENTO

Declarado de Utilidade Pública, Municipal, Estadual e Federal
 Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.
 Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1924
 Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro - SP
 e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 54 - O Hospital será extinto quando não mais puder cumprir suas finalidades ou nos termos da lei.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte.


Artigo 56 - Um representante do Conselho Municipal de Saúde tem direito de voz e voto nas Assembléias Gerais.


Artigo 57 - Nas Assembléias Gerais sempre serão convidados, com direito a voz o Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Saúde, Presidente da Câmara, Vereadores, Juiz de Direito, Representante do Ministério Público, Comandante da Brigada Militar e Delegado de Polícia.

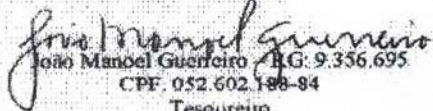
Artigo 58 - A partir desta data o Estatuto Social do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo do Município e Comarca de Viradouro passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada, revogadas as disposições em contrário, incumbida a Diretoria de providenciar sua averbação no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Viradouro.

Artigo 59 - O presente Estatuto Social é cópia do que passou a vigorar com as alterações que foram aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, constante do livro próprio da entidade, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Viradouro-SP, 17 de Dezembro de 2010


 Luiz Geraldo Cardoso - RG: 6.779.053
 CPF: 621.755.888-00 - Provedor
 Advogado - OAB: 59.207


 Inês Moschen - RG: 4.246.011
 CPF: 242.465.738-61
 Secretária


 João Manoel Guerreiro - RG: 9.356.695
 CPF: 052.602.188-84
 Tesoureiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 33 de 33

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VIRADOURO - SP

Prça Francisco Braga, nº 16 - Centro - Fone: (17)3392-4647
 CNPJ: 51.787.058/0001-49 - Viradouro-SP - CEP: 14740-000
 ALINE A. MANFRIN MOLINARI BUCH

Oficiala Delegada

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

- PESSOA JURÍDICA -

RECEPÇÃO Nº 710

Guia nº: 002/2011

Prenotação nº: 710

Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Apresentante: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Certifica que o presente título foi prenotado sob nº 710 no livro 08 (Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica), em 29/12/2010, tendo sido praticados os atos abaixo em: 14/01/2011

Descrição	Comentário Cert.	Oficial	Estado	Ipeep	R. civil	T.J.	Total
AV. 9 -R. 205 de 14/11/2011 -Lv. A-3 Fls. 175v	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA						
		108,37	30,79	22,86	5,76	5,76	173,54
TOTAL		108,37	30,79	22,86	5,76	5,76	173,54

Valor do depósito: R\$ 184,45
 A devolver: R\$ 10,91

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

Viradouro, 14 de janeiro de 2011.



Recebi em devolução a Quantia de:

R\$ 10,91

Em: ____/____/____

Ass: _____

Pelo interessado

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado:

Viradouro, ____/____/____

Ass: _____

Nome: _____

End: _____

Observações:

USUÁRIO: DANIEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	3
Parecer	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Saúde	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 68



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO Nº. 6969 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Decreta intervenção do Poder Executivo do Município de Viradouro/SP - CNPJ 45.709.912/0001-75 junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07 até 30 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07 é uma entidade hospitalar particular, com fins filantrópicos na qual presta serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde em caráter hospitalar e ambulatorial;

CONSIDERANDO que referida entidade é a única entidade hospitalar localizada dentro do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO que em 05 de abril de 2023 a diretoria da entidade renunciou ao seu mandato e nenhum membro se candidatou para os cargos vagos, ficando a direção como vacante;

CONSIDERANDO que a ausência de diretoria eleita gera a interrupção das atividades da entidade, bem como a cessação dos atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde, impactando diretamente a saúde pública do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO que tal fato gera iminente perigo público nos termos do inciso XXV, artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso XIII, do artigo 15 da Lei 8080/1990, na qual dispõe que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 34, 35 e 36 da Constituição Federal que versam sobre as possibilidades de intervenção pública;

CONSIDERANDO que a ausência de diretoria e provedoria devidamente eleita e empossada impede que a entidade continue funcionando, realizado pagamentos, atendimentos de quaisquer naturezas, bem como, receba recursos públicos de todas as esferas administrativas;

CONSIDERANDO que o perigo à saúde pública e toda coletividade do Município de Viradouro é iminente, o que gerará a total interrupção das atividades do Hospital;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Ofício n.

9802160/2023-PJVIRADOURO - Processo SEI n. 29.0001.0057279.2023-28 do Ministério Público Estadual, na qual solicita as medidas que foram adotadas pelo Município quanto a situação do Hospital.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro - estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada intervenção do Poder Executivo do Município de Viradouro/SP - CNPJ 45.709.912/0001-75 junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07 a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 2º. Ficam afastados de suas funções os membros da diretoria e dos conselhos integrantes da estrutura administrativa do HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07, enquanto perdurar a presente intervenção.

Art. 3º. A intervenção junto ao HOSPITAL se dará de forma total, incluindo todos os seus serviços prestados, atendimentos realizados, sejam eles hospitalares ou ambulatoriais, inclusive sobre as propriedades de bens móveis e imóveis de titularidade da entidade.

Art. 4º. Fica proibido o acesso dos membros afastados a qualquer setor ou atividade do hospital, salvo na presença ou por solicitação do interventor.

Art. 5º. Fica nomeado como interventor junto ao Hospital, o senhor Antônio Carlos Casemiro Junior - RG 26.790.887.

Parágrafo Único. O interventor ora nomeado responderá diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá as decisões em caráter final.

Art. 6º. A intervenção do Município de Viradouro junto ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo tem os seguintes objetivos:

I - manter o funcionamento dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais realizados pelo Sistema Único de Saúde;

II - realizar auditoria contábil, financeira, jurídica e de saúde junto às atividades da entidade;

III - realizar a catalogação dos bens móveis e imóveis que pertencem à entidade, bem como os ativos e passivos financeiros e ações judiciais contrárias e a favor;

IV - revisar os contratos administrativos com todas empresas privadas;

V - revisar os contratos de trabalho dos empregados da entidade, bem como realizar o dimensionamento da sua real demanda, em cada setor;

VI - verificar o estoque de materiais e medicamentos hospitalares e ambulatoriais e analisar sua destinação;

VII - analisar o contrato administrativo firmado com a "HAPVIDA" para a prestação de serviços dentro da entidade hospitalar;

VIII - realizar estudos quanto a viabilidade da repactuação de serviços hospitalares e ambulatoriais realizados pela entidade;

IX - analisar a viabilidade da manutenção das

Município de Viradouro - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 3 de 33

atividades da entidade após a intervenção, bem como elaborar propostas que visem adequar o atendimento realizado pelo estabelecimento com as novas realidades da saúde pública brasileira, em especial o sistema de referência e contrarreferência e as políticas de atendimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos;

X - manter diálogo e intercâmbio de informações com os membros da entidade, para a eleição e constituição de uma nova diretoria após o período de intervenção.

Art. 7º. Caberá ao interventor ora designado atuar de modo que os objetivos da intervenção sejam plenamente alcançados ou, na sua impossibilidade, que demonstre os caminhos necessários para a resolução dos problemas encontrados, fazendo com que o período de intervenção seja o menor possível.

Parágrafo Único. Além das atividades descritas no artigo 6º do presente decreto, caberá ao interventor:

I - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da entidade, bem como quaisquer ativos e passivos financeiros;

II - protocolar a intervenção realizada junto ao Cartório de Registro competente;

III - contratar e demitir empregados da entidade, nos termos da CLT;

IV - firmar, rescindir ou alterar contratos administrativos firmados pela entidade;

V - realizar todas as atribuições descritas no estatuto social da entidade, como se provedor desta fosse;

VI - nomear tesoureiro e demais membros para comporem a área administrativa e financeira da equipe de intervenção.

Art. 8º. As atividades realizadas pelo interventor serão fiscalizadas pelos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação específica e pelo conselho municipal de saúde.

Parágrafo Único. Caberá ao interventor manter os órgãos de fiscalização constantemente informados sobre os andamentos da intervenção ora decretada.

Art. 9º. A representatividade jurídica postulatória da entidade será realizada pelos membros da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro, enquanto perdurar a intervenção.

Art. 10. Ficam revogadas as procurações outorgadas a advogados, administradores, contabilistas e demais profissionais para atuarem em nome do hospital, enquanto perdurar a intervenção.

Art. 11. O presente decreto terá validade imediata após a sua publicação, contudo, deverá ser referendado pelo Poder Legislativo Municipal através de lei municipal.

Art. 12. Após a aprovação da lei municipal referendando esta intervenção, caberá ao interventor:

I - Comunicar sobre a intervenção, minimamente:

a) Ao Ministério Público local;

b) Ao Poder Judiciário Estadual, representado nesta comarca;

c) À Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da

Saúde;

d) Aos cartórios de registro competentes;

e) Às instituições bancárias e à Receita Federal do Brasil.

II - Realizar reunião com todos os empregados da entidade, explicando e detalhando a intervenção realizada na entidade hospitalar.

Art. 13. O interventor, bem como os demais servidores do Município que forem designados para atuar em prol da entidade, inclusive o próprio Município de Viradouro, não responderão pelos atos ou omissões, administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais praticadas pela entidade ou seus responsáveis, anteriormente à intervenção ora decretada.

Art. 14. A intervenção será realizada a partir da publicação deste decreto, com vigência até 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

Viradouro/SP, 06 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº. 111 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Nomeia o senhor Antônio Carlos Casemiro Junior ao cargo em comissão de Assessor I.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 06 de abril de 2023, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR**, RG: 26.790.887, ao cargo em comissão de Assessor I, criado pela Lei nº 3180, de 01 de agosto de 2014.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 06 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Parecer

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

PROCESSO FLOWDOCS: 443/2023 de 06/04/2023.

PROCESSO MPSP: SEI n. 29.0001.0057279.2023-28

OBJETO RESUMIDO: Vacância dos cargos de direção do HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 72.938.079/0001-07 em 05/04/2023, não havendo mais quem administre a única entidade hospitalar, que é filantrópica, em nosso município.

PARECER JURÍDICO RESUMIDO: Em razão da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 4 de 33

situação fática, **vislumbro a possibilidade jurídica do Poder Executivo do Município de Viradouro decretar intervenção** junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 72.938.079/0001-07. O decreto de intervenção deverá constar o prazo, medidas a serem adotadas e nomear um interventor. O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar o caso. O Decreto do Executivo deve ser referendado pelo Poder Legislativo local em até 24 horas após sua publicação.

BASE LEGAL: Inciso XXV, artigo 5º da Constituição Federal; artigos 34, 35 e 36, todos também da Constituição Federal e inciso XIII, do artigo 15 da Lei 8080/1990.

DESPACHO: O Prefeito do Município de Viradouro, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, acata na integralidade o presente parecer jurídico.

Viradouro/SP, 06 de abril de 2023.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO II

OAB/SP 405.090

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP "Ad Referendum"

MATHEUS BIAGI SANTIAGO, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, através das prerrogativas que a legislação lhe confere **APROVA**, por meio de "Ad Referendum", a decretação de intervenção do Poder Executivo do Município de Viradouro/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75 junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 72.938.079/0001-07, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 6969 de 06 de abril de 2023.

Ficam também aprovadas todas as medidas discriminadas no Decreto Municipal nº. 6969 de 06 de abril de 2023.

Em virtude da urgência que o caso requer, a aprovação de tal medida se dá por meio de "Ad Referendum", na qual, será levado ao crivo e aprovação dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária, a ser realizada dia 10 de janeiro de 2023, às 9h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, servindo o presente como convocação.

Viradouro/SP, 06 de abril de 2023.

MATHEUS BIAGI SANTIAGO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PORTARIA SMS 025/2023

19 de abril de 2023

"Dispõe sobre a nomeação do Senhor Paulo Roberto Ribeiro Dias como tesoureiro do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo"

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM, Secretário Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Artº 1 - Nomeia, a partir de 19 de abril de 2023, o Senhor Paulo Roberto Ribeiro Dias como tesoureiro do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo

Artº 2 - A presente Portaria entre em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
Secretário Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E VIABILIDADES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1976008908

ANTONIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR



DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSÃO / UF
26790807 SSP/SP

ORIGEM / DATA NASCIMENTO
193.338.158-04 18/01/1977

PRENOME
ANTONIO CARLOS
CASMIRO
VERA AFARECIDA ALMEIDA
CASMIRO

PROFISSÃO / SEXO / CÔN. CIVIL
S

REGISTRO / VALIDADE / EXPIRAÇÃO
03809120702 11/03/2025 24/03/2006

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1976008908

LOCAL / ASSINATURA E INFORMACÃO / DATA PRESSO
VIRADOURO, SP 12/03/2020

46172210683
89001553190

SÃO PAULO



02222222

ANTONIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR
R THOMAZ REIS MAESTRE, 233
RES JD S PAULO
14745-000 TERRA ROXA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 308330558 série C
Data de Emissão: 13/08/2023
Data de Apresentação: 16/06/2023
Pag. Cf de 01
Conta Contrato Nº 310022100012

Leitura Próximo Mês 13/07/2023

Lote Roteiro de Leitura **Nº. Medidor** **PN**
08 TERBU005-00000171 22800481 703280388

Reservado ao Fisco
31DB.7796.759D.2B03.66C9.B1FC.E2CA.E5AE

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns deles relacionados à tarifa e tributação de sua tarifa de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia a dia. Suas informações sempre e somente por conta ou termo de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR
R THOMAZ REIS MAESTRE, 233
RES JD S PAULO
14745-000 - TERRA ROXA - SP CPF: 163.708.118-04
CLASSIFICAÇÃO: Convencional R1 Residencial - Ritmo 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	703280388	INSTALAÇÃO 3994139	JUN/2023	26/06/2023	172,23

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. IEE	Descrição da Operação Nº 8502222882	Mês Ref.	Quant. Potência	Unid. Med.	Tarifa cont. Tarifação PE	Valor Total da Operação, R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 3,00%	Outras Tarifas (R\$)
0803	Consumo/Caro Intervalo (Mês) 7032	7/2023	180,000	kVAh	0,44881866	80,78	86,98	12,00	10,20	28,98	1,89	2,92	1,80
0801	Consumo - TE	7/2023	180,000	kVAh	0,88007100	158,35	158,35	12,00	10,20	44,82	2,83	4,39	18,75
0804	Juros de Mora	6/2023				2,86							1,00
0805	Multa por Atraso Pag.	6/2023				5,73							2,00
0806	Resolução Arbitral INEA	6/2023				5,88							2,00
	Total Faturadora					172,83							17,00
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Conta - Custos RCP Municipal	6/2023				10,50							
	CRÉDITOS / DEVOLOÇÕES												
0808	Reajuste/Retido CC Mensal	6/2023				20,15							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANTEL	QUANTIDADE DE MEDIÇÃO / DATA DE LEITURAS
0803 JUN 2023	180,00	Consumo	180,00
0801 JUN 2023	180,00	Consumo	180,00
0804 JUN 2023	0,00		
0805 JUN 2023	0,00		
0806 JUN 2023	0,00		
0807 JUN 2023	0,00		
0808 JUN 2023	0,00		

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?
Tem aviso importante para você. Área amarela abaixo

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Confl. Art. 356, § 2º da Resol. 1000/2021 da Aneluz sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.
Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento: Valor: 26/04/2023 - R\$ 310,59
26/05/2023 - R\$ 229,91

AVISO IMPORTANTE

CONTA DÉBITO: 1 DOCTOPR
SERVIÇO R\$ 229,91
REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR

DI. DA 21/07/2023. APÓS SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 (DUAS) ART 352 E 140, RES 1000/21. DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT. CONSU. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REAFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.



Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 308330558 série C	CodDebit-Banco 310022100012	Total a Pagar (R\$) 172,23	Data de Vencimento 26/06/2023
--	--------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

SUPERMERCADO N.S. APARECIDA	RUA MARECHAL FLORIANO 937 - CENTRO
NIL MODAS	RUA DR. OSWALDO PRUDENTE CORREIA 413 - CENTRO
SUPERMERCADO VILA NOVA	RUA MARIANO PRUDENTE CORREIA 93 - VILA NOVA

Pague aqui - PIX

836900000016 722300403382 134064239038 100221000126



Autenticação Mecânica
cpfl paulista
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1898989007

NOME
PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS



DOC. IDENTIDADE / CNH / CRESSA / UE
41715491 SSP/SP

CPF 353.342.218-67 DATA NASCIMENTO 26/03/1987

RELACÃO
LUIZ ROBERTO RIBEIRO D
IAS
MARIA DE LOURDES DE JE
SUS OLIVEIRA

PROFISSÃO: AD

Nº REGISTRO 04766695986 VALIDADE 15/07/2024 V. HABILITACÃO 28/09/2009

PROIBIDO PLASTIFICAR
1898989007



Paulo Dias

LOCALIDADE DO PORTADOR
VIRALOURO, SP DATA DE EMISSÃO 17/07/2019

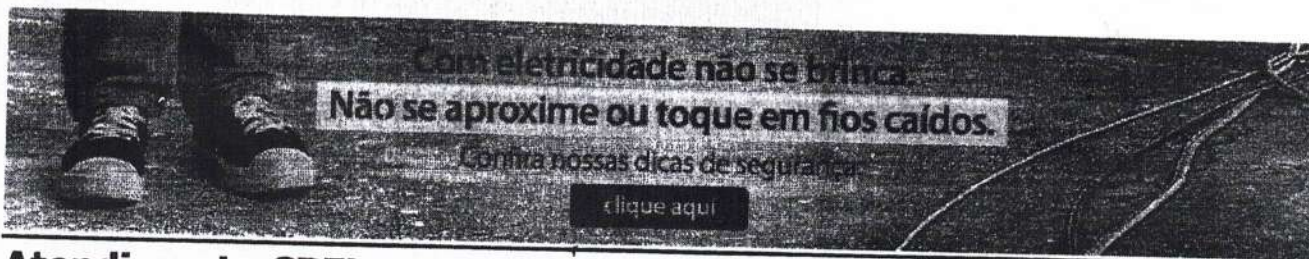
Paulo Roberto Dias - Paulo Roberto Ribeiro Dias - SP
123703240529
38993103127

SÃO PAULO

DADOS CADASTRAIS			
Seu Código	Cliente	Conta Contrato	
4002444130	714498079	310095403091	
Nome do Cliente			
PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS			
Endereço			
R ZEFERINO LODO, 121 - LOT JD ELDORADO - VIRADOURO, SP - CEP: 14740-000			
DADOS DA CONTA			
Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia	
2023/04	18/03/2023 até 17/04/2023	0202304299301029	
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)	
18/04/2023	03/05/2023	R\$217,27	

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
 MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
 CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

OBSERVAÇÕES



Atendimento CPFL

☎ 0800 010 10 10

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ouvidoria CPFL

☎ 0800 770 27 35

ARSESP

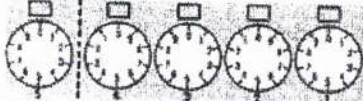
☎ 0800 727 01 67

Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



<https://www.cpfl.com.br>

Em nossa página da Internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora (hora/mês)
 FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora (qtd./mês)
 DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora (hora/mês)
 EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009
 Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpfl.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica



Cód. Déb. Automático-Banco
310095403091

Número da Conta de Energia
0202304299301029

Data de Vencimento
03/05/2023

Valor Total a Pagar (R\$)
R\$217,27

autenticação mecânica

836900000024 172700403105 335636476038 100954030910





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2264

Página 7 de 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.938.079/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1967	
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO HOSPITAL	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRADOURO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2023 às 13:26:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 21/06/2023

CNES: 2092093 Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO CNPJ: 72.938.079/0001-07
Nome Empresarial: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: DO HOSPITAL Número: 53 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 355680 - VIRADOURO UF: SP
CEP: 14740-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 205
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LEANDRO FRANCISCHINI DIBE
Cadastrado em: 09/08/2003 Atualização na base local: 01/09/2022 Última atualização Nacional: 09/06/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 330/2023/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 25 de abril de 2023.

À (o)

Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo

Rua do Hospital, nº 53

CEP: 14.740-000 - Viradouro/SP

Assunto: Informar acerca do arquivamento do processo de renovação nº 25000.155023/2022-03

1. Informamos que o processo administrativo SEI nº 25000.025313/2020-53, que trata de requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), encaminhado ao Ministério da Saúde em 19/02/2020, de interesse do **Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, deferido conforme Portaria SAES/MS nº 776, de 21/08/2020, publicada no DOU de 27/08/2020, foi prorrogado, até 31/12/2024, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021, que assim dispõe:

"Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade."

2. Atualmente a entidade encontra-se certificada para o período de **27/08/2020 a 31/12/2024**, conforme Portaria SAES/MS nº 345, de 14/04/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 19/04/2023.
3. Desse modo, o requerimento SEI nº 25000.155023/2022-03 ficou prejudicado e, conseqüentemente arquivado, tendo em vista a aplicação do disposto no §3º, artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, o qual expõe que: **"§ 3º Os requerimentos de renovação protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias da data final de validade da certificação não serão conhecidos"**.
4. Ressalte-se que a apresentação de novo requerimento de renovação deverá observar o prazo estabelecido no artigo 37, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021, que prevê que **"§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação"**, de modo a assegurar a tempestividade do protocolo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0064/2016

Impresso em: 21/06/2023, às 11h0min

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ : 72.938.079/0001-07

Endereço: RUA DO HOSPITAL, 53 Complemento: TERREO

Bairro: CENTRO CEP: 14740000

Município: VIRADOURO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 72.938.079/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

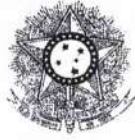
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:31 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **4DEF.3E5A.2C65.3B96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Certidão nº: 28863663/2023

Expedição: 21/06/2023, às 11:01:32

Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.938.079/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0186100-08.2004.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que a empresa **HOSP E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ/MF nº 72.938.079/0001-07**, localizado na **R DO HOSPITAL 53 - CENTRO – VIRADOURO/SP** acha-se registrado sob o nº. **901403** desde **12/04/1983**, tendo como Diretor(a) Técnico(a) o(a) **DR(A). IVENS CORREA NEVES - CRM/SP nº 107171. ERA**, o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/04/2024).



1 2 0 7 3 6 5 D 9 B 3 A 0 8 1 4 7 4 A 3 F 2 6 A 8 4 C 3 6 C 1 D

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 22/06/2023 às 15:01:34
A autenticidade deste Certidão poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

DECLARAÇÃO

O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade filantrópica, vem por meio deste, atendendo o quanto disposto na lei 13019/2014 e nas decisões atuais do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, declarar para os fins de direito de que cumpriu, cumpre e cumprirá os seguintes pontos na celebração da parceria.

- A Entidade está ciente de que atenderá todos os pacientes, na área hospitalar e ambulatorial, conforme convênio, advindos de área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
 - A Entidade atenderá e receberá apenas pacientes devidamente referenciados, com autorização da SMS, mediante fluxos de conferência e contra referência pactuados;
 - A Entidade atesta que cumprirá os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência; irá cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos; irá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores; manterá o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantará política acolhimento com protocolos, bem como manterá equipe mínima de plantão durante todo o funcionamento, dentro das normativas legais e dos conselhos profissionais;
 - A Entidade atesta que terá protocolo impresso que assegure a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
 - A Entidade implementará as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente, implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente);
 - A Entidade encaminhará protocolo de Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
-



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

- A Entidade garantirá assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; garantirá a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado; garantirá de que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo; promoverá a visita ampliada para os usuários internados; garantirá a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas, prestará atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; disponibilizará informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas; notificará suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica, disponibilizará o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica; de que não cobrará qualquer valor dos pacientes, seja financeiro, estimável ou outros, aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde; de que tem ciência que os valores repassados seguirão os valores definidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde e que, eventual complementação por parte do Município é totalmente discricionária deste último, mediante alteração do convênio ou ainda, assinatura de termos de fomento ou colaboração.
 - A Entidade cumprirá o percentual mínimo de atendimentos em 60% destinados ao SUS; colocará a disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada; informará aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; garantirá o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; disponibilizará a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor; irá dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica. Irá dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica,
-



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

garantirá a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; disponibilizará brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local, disporá de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; garantirá em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; divulgará a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e fácil acesso; assegurará o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; alimentará os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados a assistência em saúde; registrará e apresentará de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; disponibilizará aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas; participará da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

- O Hospital acompanhará os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços, avaliará o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; avaliará a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; participará dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; realizará auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; monitorará a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização; monitorará a taxa de ocupação de leitos, tempo médio de permanência para leitos de clínica médica, tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos, taxa de mortalidade institucional;
 - O seu estatuto prevê objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - O seu estatuto prevê que em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
-



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

- O estatuto prevê que a escrituração seja feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - A entidade tem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - A entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - A entidade, não teve suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão incorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Nenhum dos dirigentes da entidade teve contas relativas a parcerias sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; sendo que nenhum foi julgado responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - Nenhum dos dirigentes da entidade, foi considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - A entidade manterá portal da transparência disponível na rede mundial de computadores, de acesso público, com a prestação de contas de todo o recurso recebido;
 - A entidade não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - A entidade possui patrimônio próprio constituído;
-



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

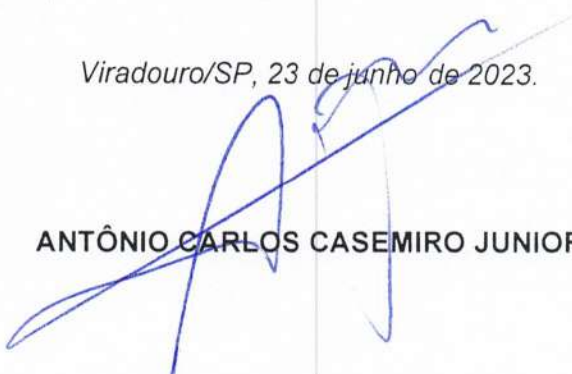
Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

Caixa Postal 7 – CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

- A diretoria e o hospital atenderão na totalidade os ditames da legislação citada no convênio, a instrução TCE/SP 01/2020, bem como as demais regulamentações e orientações atinentes ao caso.

Viradouro/SP, 23 de junho de 2023.


ANTÔNIO CARLOS CASEMIRO JUNIOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, reservando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 17/11/2022, às 15h45, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 72.938.079/0001-07 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.

Este documento foi certificado digitalmente em 17/11/2022, às 15h45.

Para conferência,
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **ce665383-2522-4228-a6ba-eb51370edaa7**
ou acesse utilizando o QR Code





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 72.938.079

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(s).

Traçando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 41099897
Data e hora da emissão 18/11/2022 09:11:50
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 09 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO**
CPF/CNPJ: **72.938.079/0001-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR**, em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:13:21 do dia 18/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 1191181122091321

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.086570/2022-23

Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Interessado: Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo

CNPJ nº 72.938.079/0001-07

Rua do Hospital, nº 53 – Bairro: Centro.

CEP 14.740-000 - Viradouro/ SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 21/06/2022, SEI nº 25000.086570/2022-23, acerca do andamento do requerimento de concessão/renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado **deferido** (SEI nº 25000.025313/2020-53) conforme Portaria SAES/MS nº 776, de 21/08/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27/08/2020, com validade de 27/08/2020 a 26/08/2023.

Esclarecemos que o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 137, de 17/12/2021, na qual prevê que **“§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação”**

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15/09/2010, que dispõe, em seu artigo 228, “Do reconhecimento e da suspensão do direito à isenção”(NR), que o direito a isenção poderá ser exercido pela entidade a contar da data de publicação da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS no Diário Oficial da União, independentemente de requerimento à Receita Federal do Brasil, sendo concedido a matriz e extensível as filiais.

Nesse sentido, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “*para acessar a visualização pública clique aqui*”, pasta “*documentos vinculados a esta entidade*” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira**, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, em 27/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027624247** e o código CRC **4BF8432D**.

Referência: Processo nº 25000.086570/2022-23

SEI nº 002.7624247



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Setor Justiça

CERTIDÃO

Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADES
Nº do Processo: SJC-PRC-2021/00055

Certifico, a vista de nossos assentamentos, e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pela Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede no município de Viradouro, declarada de utilidade pública através da Lei nº. 2.347 de 20 de maio de 1980, apresentou Relatório Anual de Atividades - Exercício de 2021, de acordo com a exigência do artigo 6º, da Lei 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Validade da Certidão: 1 ano a partir da presente data.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Nilda Aparecida Silva Campos
Chefe I
Setor Justiça

Jeniffer Caroline Luiz
Coordenadora
Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania



SJC-PRC-2021/00055

Assinado eletronicamente em 03/02/2022 às 16:42:55



Assinado com senha por NILDA APARECIDA SILVA CAMPOS - 03/02/2022 às 16:42:55 e JENIFFER CAROLINE LUIZ - 03/02/2022 às 10:44:52
Documento Nº: 34031718-5272 - consulta e autenticação em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publicarapp/autenticar?n=34031718-5272>



Assinado com senha por HELENA FRANCISCHINI - 05/05/2022 às 09:12:53
Documento Nº: 022135A1182524 - consulta e autenticação em
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/022135A1182524>



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XIV BARRETOS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355680090-861-000003-1-0

DATA DE VALIDADE: 22/06/2023

Nº PROCESSO: 001/0209/00.956/96
Nº PROTOCOLO: 108/2022
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGrupamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PROFISSIONAL E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2022

DETALHE: 090 HOSPITAL GERAL

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ ALBERCANTE:

NOME FANTASIA: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ / CPF: 72.938.079/0001-07

NÚMERO: 3

LOGRADOURO: RUA DO HOSPITAL

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

UF: SP

MUNICÍPIO: VIRADOURO

CEP: 14740-000

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: HELENA FRANCISCHINI

CONSELHO REGIONAL: S/A

CPF: 02637610883

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REG ONA: CRM

RESPONSÁVEL TÉCNICO: IVENS CORREA NEVES

CPF: 05721359803

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.171

UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VIRADOURO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATIVIDADES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA, EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TIPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

VIRADOURO

LOCAL

22/06/2022

DATA DE DEBENTIMENTO

CIENTES: X

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Autoridade Sanitária
Direção de Vigilância Sanitária
CORFEN-SP - 17254

DATA DE EMISSÃO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE RECEBIMENTO



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de VIRADOURO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355680001-861-000004-1-8

DATA DE VALIDADE 22/06/2023

Nº PROCESSO: 001/0209/00.665/96
Nº PROTOCOLO: 113/2022
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGROPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
DETALHE: 031 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2022

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ ALBERGANTE
NOME FANTASIA: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
CNPJ / CPF: 72.938.079/0001-07 NÚMERO 33
LOGRADOURO: RUA DO HOSPITAL
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VIRADOURO UF: SP
CEP: 14740-000
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: HELENA FRANCISCHINI

CONSELHO REGIONAL N/A
UF:

CPF: 02637610883

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALINE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL CEP
UF: SP

CPF: 18641593837

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 26098

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VIRADOURO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(ES) ASSUME(M) (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

VIRADOURO

22/06/2022

LOCAL:

DATA DE DEPERIMENTO

CIENTES: 2

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

AUTORIDADE SANITÁRIA: 2.0008
Ent. Alina
Órgão de Vigilância Sanitária
CAREN: SP: 171604
DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de VIRADOURO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355680001-861-00002-1-3

DATA DE VALIDADE: 22/06/2023

Nº PROCESSO: 001/0209/00.665/96

DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2022

Nº PROTOCOLO: 114B/2022

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AGRPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO FRONTO-BUCODROR E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

OBJETO LICENCIADO: EQUIPAMENTO
Tipo: RATOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA, 402518, DIMENS/HELIOFROB 1B, 125 KV E 520 MA

DETALHE: CNPJ ALBERGANT: 72938079000107

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

NOME FANTASIA: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ / CPF: 72.938.079/0001-07

LOGRADOURO: RUA DO HOSPITAL

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VIRADOURO

CEP: 14740-000

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: HELENA FRANCISCHINI

CPF: 02637610883

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL - EQUIPAMENTO IVENS CORREA NEVES

CPF: 05721359803

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.171

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VIRADOURO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(ES) ASSUME (NO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIDA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO SE BONS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAREXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER CENÁRIO, SE FORAM PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

VIRADOURO
LOCAL

22/06/2022
DATA DE ENTREGA

AUTORIDADE SANITÁRIA
DATA DE RECEBIMENTO
DATA DE EMISSÃO

CIENTES: ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO